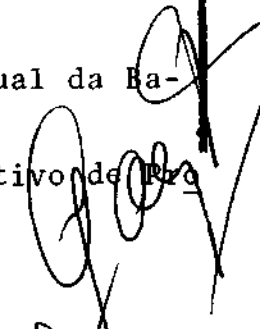




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
NORMA TAVARES BATISTA DE JESUS		BA
ASSUNTO		
Solicita reconhecimento de curso de nível superior.		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER Nº 67 1/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 11/10/85
		PROCESSO Nº 230T3.000239/85-44
I - RELATÓRIO		
<p>NORMA TAVARES BATISTA DE JESUS pleiteou, em 1985, junto à Delegacia deste Ministério no Estado da Bahia que atestasse o nível superior dos estudos feitos no curso de Professor de Canto Orfeônico, realizado no Conservatório Bahiano de Canto Orfeônico e ali concluído em 24/05/61, alegando:</p> <p>a) que todas as disciplinas pedagógicas requeridas para o exercício do magistério de 1º e 2º graus ela as estudou no curso referido, em regime intensivo;</p> <p>b) que há precedente: processo nº 003951/79, sem esclarecer qual o órgão que examinou o assunto;</p> <p>c) que o Histórico Escolar de fls. 03 comprova as disciplinas cursadas no Conservatório Bahiano de Canto Orfeônico, reconhecido pelo Governo Federal pelo Decreto nº 28.167, de 01/06/50 e já desativado;</p> <p>d) que cursou o antigo Seminário de Música da Universidade Federal da Bahia;</p> <p>e) que fez curso de Geografia, sob o regime de cadeiras isoladas, licenciatura em 19/12/67 (fls. 05);</p> <p>f) que fez o curso clássico no Colégio Estadual da Bahia (fls. 07);</p> <p>g) que possui certificado de Registro Definitivo de Pro</p>		



Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

fessor de Educação Musical - nº 5265, expedido em 08/02/67 (fls. 06).

2. Após examinar o assunto, a DEMEC do Estado da Bahia entendeu ser este de competência deste Conselho, pelo que remeteu o presente processo para o CFE, esclarecendo que o provável objetivo da interessada é o de obter o registro "L", para o que, em segunda petição à mesma DEMEC, anexou os seguintes documentos:

a) Diploma de Licenciado em Música, expedido em 16/01/85, pela Universidade Federal da Bahia, reconhecido pelo Decreto nº 43.804, de 23/05/1958, e registrado na mesma universidade (Livro nº 33, fls, 171, em 04/02/85 - Fls. 05 do Processo nº 23013.00... 1191/85-55) ;

b) Histórico Escolar do mesmo curso, anos de 1982 e 1983, da leitura do qual se vê que houve aproveitamento de crédito (fls. 06) .

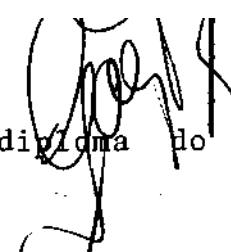
Já agora licenciada em Música, (curso realizado com aproveitamento de créditos de outros cursos concluídos anteriormente) insiste, assim mesmo, em que se defina o nível do curso concluído no Conservatório Bahiano de Canto Orfeônico, no ano de 1961, com vista ao apostilamento do diploma a ele correspondente. O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico foi instituído pelo Decreto-lei nº 4993, de 26/11/42, com a finalidade, entre outras, de formar candidatos ao magistério do canto orfeônico, nos estabelecimentos de ensino primário e de grau secundário. O currículo mínimo e a duração dos cursos superiores de música foram fixados pelo Parecer nº 383/63 (In Doc. (11):49). So depois dessa data foi que o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico passou a ministrar curso de nível superior e a registrar os diplomas expedidos pelos cursos de Licenciatura em Música adotando a denominação de Instituto Villa Lobos.

Pelo Parecer nº 383/63 o ensino de Música foi estruturado em três níveis: primário, médio e superior. No nível médio, havia três modalidades para o ensino da Música: a) como prática educativa, sob a forma de Canto Orfeônico; b) como um ciclo colegial com ensino de música (educação musical, sem intenção profissional, formalmente, os concluintes prosseguindo qualquer curso superior); c) como ensino sistemático e progressivo, de caráter profissional com o chamado 1º ciclo (ciclo preparatório ou fundamental) da escola superior de música, a ser feito simultaneamente com o curso se

cundário (realizado em cursos livres ou com professores particulares, sem direito a diploma profissional) permitindo ao aluno prestar concurso de habilitação para os cursos superiores de música. E ainda foi prevista a escola técnica de música, para a formação de executantes, podendo seus concluintes prosseguir os estudos em qualquer curso superior. No nível superior, a música era ensinada nas escolas superiores de música, com currículo mínimo e duração fixados pelo CFE. Nessa época, eram ministrados três cursos superiores de música: cursos de instrumento, curso de canto e curso de composição e regência. E o Parecer em referência (383/63) fixou o currículo mínimo e a duração dos seguintes cursos superiores de música: Curso de Instrumento (5 anos letivos), Curso de Canto (5 anos), Curso de Composição e Regência (6 anos), Curso de Professor de Educação Musical (4 anos), Curso de Cena Lírica (3 anos). A Resolução nº 10/69 reestruturou o currículo dos cursos mencionados e, mais recentemente, através da Resolução nº 23/73, foi instituída a Licenciatura em Educação Artística (habilitação em Música). Assim como se vê, inexistente fundamento para considerar o curso realizado em 1961, de Especialização em Professor de Canto Orfeônico, expedido pela Escola de Música da Bahia e registrado no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico do Departamento Nacional de Educação, e não na Diretoria de Ensino Superior, como equivalente à licenciatura plena em Música. No diploma da interessada se diz que ela esta habilitada na forma do Decreto-Lei nº 4993, de 26/11/42, e o estabelecimento de ensino que o expediu foi reconhecido pelo Decreto nº 28.167, de 01/06/50 que, por sua vez, se embasa no Decreto-Lei nº 9494, de 22/07/46 (Lei Orgânica do Canto Orfeônico), o qual previa que o ensino do canto orfeônico seria ministrado em curso de especialização, para formação de professores, com apenas dois anos de duração, dando direito ao exercício do magistério do canto orfeônico e não da música, pois o curso de Professor de Educação Musical, em obediência ao Parecer nº 383/63, tinha a duração de 4 (quatro) anos letivos, sendo transformado, posteriormente em curso de Licenciatura em Música (com 2.160 horas-aula e duração mínima de quatro anos. letivos ou máxima de três).

II - VOTO DO RELATOR

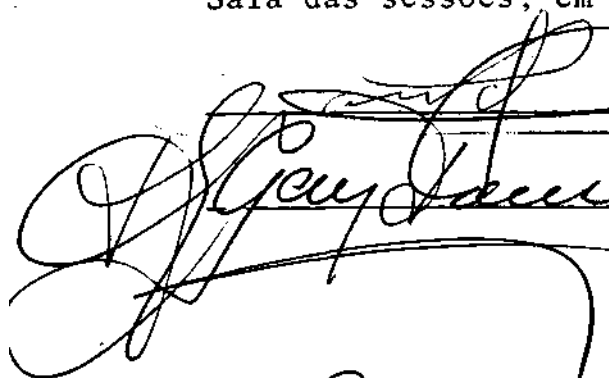
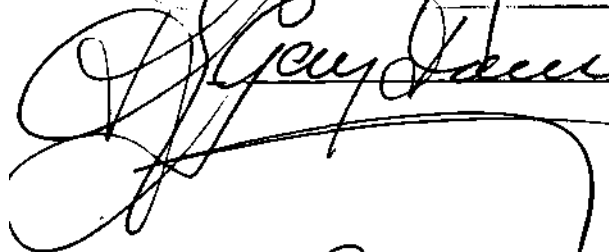
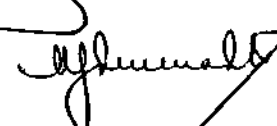
De todo o exposto é o Relator de parecer que o diploma do



Curso de Especialização de Professor de Canto Orfeônico de D. Norma Tavares Batista de Jesus, cujos exames finais se realizaram em dezembro do 1960, na forma do Decreto-lei nº 4993, de 26/11/1942, não pode ser considerado equivalente a Licenciatura plena em Música ou a Licenciatura em Educação Artística (habilitação em Música). O caso da interessada não se assemelha ao da D. Lúcia Maria de Lima Poveda (Parecer nº 708/71), in Doc. (251:165), invocado como paradigma, pois esta apresentou diploma de curso de Piano, "expedido pelo Instituto de Música da Bahia, reconhecido como curso superior pelo Decreto Federal nº 29.180, de 19/01/51, nos termos do Decreto-lei nº 421, de 11/05/38, que ao tempo regulava o reconhecimento dos cursos superiores", curso esse feito em 4 (quatro) anos, de 1949 a 1952. Nesse mesmo parecer nº 708/71, manifestou este Colegiado o seu entendimento no sentido de que os diplomados pelo curso de Professores de Canto Orfeônico (de dois anos de duração) fizeram, na verdade, um curso pos-secundário, em área específica da música (canto orfeônico). Estes professores de Canto Orfeônico obtiveram registro de Professores de Educação Musical - e apenas isto - por força do disposto em varias e sucessivas Portarias Ministeriais. Este registro a interessada já possui e a mais não faz jus. Quanto ao diploma de Licenciatura em Música, expedido pela Universidade Federal da Bahia, os direitos e prerrogativas dele decorrentes passarão a gerar efeitos a partir de 16/01/85, data de sua expedição.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.
Sala das sessões, em 7 de outubro de 1985.

 Presidente
 Relator


Bom dia, venerável. A interessada pediu a Delegacia um atestado (sic) sobre o nível de seus estudos. A Delegacia encaminhou o pedido ao Conselho. Parece-me que a este não cabe decidir, digno, embora do assunto.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

v

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por •
Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 11 de 10 de 1985

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)